
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.823, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 2º DA LEI 4.321, DE 03 DE SETEMBRO DE 1970, QUE FIXA COMPETÊNCIA E ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E ENTIDADES PRIVADAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentada alínea "g" ao Art. 2º da Lei 4.321, de 03 de setembro de 1970, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

g) Ter sede no Estado do Pará pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 27.659, DE 18/02/1994.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ